

Re: análise

29 de março de 2022 17:40

De:

Para:

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA PREGÃO 49/2021 – Grupos 2, 3 e 4 Empresa MEIODIA REFEIÇÕES**

À CPL,

### **AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE MEIODIA REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI**

No que se refere à Qualificação Técnica as comprovações de aptidão para a prestação dos serviços em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, foram avaliadas conforme o item 9.11.3 do Edital e seus subitens, bem como conforme o item 22.3.2 do Termo de Referência e seus subitens:

“9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1. Com descrição do serviço executado;

9.11.1.2. Atestado com Assinatura legível, com endereço, telefone e-mail de quem emitiu o atestado;

9.11.1.3. Período da execução do serviço imprescindível;

9.11.3.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01(um) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.”

“22.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

(...)

22.3.2.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a capacidade de 50% do quantitativo estimado na contratação, sendo aceito a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.”

Em análise dos Atestados de Capacidade Técnica temos:

### **1) Contrato nº 026/2014 – Município de Guamaré-RN**

Contrato nº 026/2014, assinado em 24/03/2014, com vigência inicial de 1 ano, 23/03/2014 a 23/03/2015. Em análise do Atestado propriamente dito, percebe-se que foi assinado em 01/12/2020, atestando a execução para os períodos de 15/04/2019 a 30/11/2020, 875 refeições/dia.

*Considerando os requisitos de qualificação técnica, percebe-se que o Atestado foi expedido supostamente após a finalização do contrato. Porém, o período de execução dos serviços não corresponde a vigência do contrato. Adicionalmente, o atestado não possui as características mínimas exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu).*

*A licitante informou que: “após analisarmos detalhadamente o Contrato em comento, informamos que identificamos um erro meramente material nos dados do atestado técnico expedido pela Prefeitura Municipal de Guamaré, que se refere ao período de 15/04/2019 a 30/11/2020. Esse atestado se refere, na verdade, ao Contrato n. 036/2019 e não ao Contrato n. 026/2014...”*

*Desta forma, o atestado referente ao Contrato nº 026/2014 não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.*

## **2) Contrato nº 027/2009 – Secretaria de Estado do Trabalho, de Habitação e de Assistência social - SETHAS**

Contrato nº 027/2009, assinado em 04/08/2009, com vigência inicial de 12 meses, sendo prorrogado conforme aditivos apresentados até 31/12/2014. Em análise do Atestado propriamente dito, percebe-se que foi assinado em 19/03/2015, atestando a execução para o período de 17/08/2009 a 31/12/2014, 1.000 refeições/dia, de segunda a sexta-feira.

*Considerando os requisitos de qualificação técnica, percebe-se que o Atestado foi expedido após 12 meses de contrato, com período de execução superior a 1 ano, comprovando experiência na prestação de serviços de fornecimento de refeições, com quantitativo anual médio de 264.000 refeições/ano.*

*Ainda no que se refere ao atestado técnico o documento não possui uma das características exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu).*

## **3) Contrato nº 004/2010 – Secretaria de Estado do Trabalho, de Habitação e de Assistência social - SETHAS**

Contrato nº 004/2010, assinado em 12/02/2010, com vigência inicial de 12 meses, sendo prorrogado conforme aditivos apresentados até 31/12/2015. Em análise do Atestado propriamente dito, percebe-se que foi assinado em 19/03/2015, atestando a execução para o período de 15/03/2010 a 31/12/2014, 500 refeições/dia, de segunda a sexta-feira.

*Considerando os requisitos de qualificação técnica, percebe-se que o Atestado foi expedido após 12 meses de contrato, com período de execução superior a 1 ano, comprovando experiência na prestação de serviços de fornecimento de refeições, com quantitativo anual médio de 132.000 refeições/ano.*

*Ainda no que se refere ao atestado técnico o documento não possui uma das características exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu).*

## **4) Contrato nº 022/2010 – Secretaria de Estado do Trabalho, de Habitação e de Assistência social - SETHAS**

Contrato nº 022/2010, assinado em 22/06/2010, com vigência inicial de 12 meses, sendo prorrogado conforme aditivos apresentados até 31/12/2015. Em análise do Atestado propriamente dito, percebe-se que foi assinado em 19/03/2015, atestando a execução para o período de 22/06/2010 a 31/12/2014, 500 refeições/dia, de segunda a sexta-feira.

*Considerando os requisitos de qualificação técnica, percebe-se que o Atestado foi expedido após 12 meses de contrato, com período de execução superior a 1 ano, comprovando experiência na prestação de serviços de fornecimento de refeições, com quantitativo anual médio de 132.000 refeições/ano.*

*Ainda no que se refere ao atestado técnico o documento não possui uma das características exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu).*

#### **5) Contrato nº 0300.0084950.13.2 – PETROBRAS**

Contrato nº 0300.0084950.13.2, assinado em 26/07/2013, com vigência inicial de 456 dias, sendo prorrogado conforme aditivos apresentados até 25/05/2016. Em análise do Atestado propriamente dito, percebe-se que foi assinado em 24/11/2017, atestando a execução para os períodos de 02/05/2014 a 08/04/2016, uma média de 244.550 refeições/ano.

*Considerando os requisitos de qualificação técnica, percebe-se que o Atestado foi expedido após 12 meses de contrato, com período de execução superior a 1 ano, comprovando experiência na prestação de serviços de fornecimento de refeições, com quantitativo anual médio de 244.550 refeições/ano.*

*Chamo atenção que os quantitativos do atestado foram expressos como média de refeições fornecidas, assim salvo melhor juízo, sugiro solicitar a licitante a apresentação das notas fiscais referente ao período de execução apresentado no atestado.*

*Ainda no que se refere ao atestado técnico o documento não possui uma das características exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu).*

#### **6) Contrato nº 036/2019 – Município de Guamaré-RN**

Contrato nº 036/2019, assinado em 15/04/2019, com vigência inicial de 1 ano, 15/04/2019 a 15/04/2020, sendo prorrogado conforme aditivos apresentados até 15/10/2022. Em análise do Atestado propriamente dito, percebe-se que foi assinado em 31/05/2021, atestando a execução para os períodos de 01/12/2020 a 31/05/2021, 875 refeições/dia.

*Considerando os requisitos de qualificação técnica, percebe-se que o Atestado foi expedido após 1 ano de contrato, porém apresenta período de execução inferior a 1 ano. Adicionalmente, o atestado não possui as características mínimas exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu).*

*Desta forma, o atestado referente ao Contrato nº 036/2019 não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.*

#### **7) Contrato nº 049/2020 – Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Saúde – SESAU**

Contrato nº 049/2020, assinado em 26/05/2020, com final de vigência em 24/11/2020. Em análise dos atestados de capacidade técnica propriamente dito, percebe-se que foram apresentados para este contrato 03 documentos:

Atestado 01 - Assinado em 13/10/2020, atestando a execução para os períodos de 12/08/2020 a 30/09/2020, 198.086 refeições/mês.

Atestado 02 - Assinado em 03/11/2020, atestando a execução para os períodos de 01/10/2020 a 31/10/2020, num total de 198.086 refeições/mês.

Atestado 03 - Assinado em 08/12/2020, atestando a execução para os períodos de 01/11/2020 a 30/11/2020, num total de 160.530 refeições/mês.

*Considerando os requisitos de qualificação técnica, apenas o Atestado 03 foi expedido após a conclusão do contrato, porém apresenta execução inferior a 1 ano. Adicionalmente, o atestado 02 e 03 não possuem as características mínimas exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu).*

*Desta forma, os atestados referentes ao Contrato nº 049/2020 não foram considerados para comprovação de qualificação técnica.*

#### **8) Termo de reconhecimento de dívida nº 3908 – Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Saúde – SESAU**

Em análise do Atestado propriamente dito, percebe-se que foi assinado em 17/05/2021, atestando a execução para os períodos de 01/12/2020 a 31/01/2021, 198.086 refeições/mês.

*Como se trata de um atestado referente ao período de reconhecimento de dívida, não está claro a qual contrato se refere. Percebe-se que apresenta execução inferior a 1 ano. Adicionalmente, o atestado não possui as características mínimas exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu), mas possui autenticidade do documento digital.*

*Desta forma, o atestado referente ao Termo de reconhecimento de dívida nº 3908 não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.*

#### **9) Contrato nº 008/2021 – Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Saúde – SESAU**

Contrato nº 008/2021, assinado em 05/02/2021, com vigência de 180 dias, **05/02/2021 a 05/08/2021**. Em análise dos atestados de capacitação técnica propriamente dito, percebe-se que foram apresentados para este contrato 02 documentos:

Atestado 01 - Assinado em 17/05/2021, atestando a execução para os períodos de 01/02/2021 a 31/03/2021, 198.086 refeições/mês.

Atestado 02 - Assinado em 13/12/2021, atestando a execução para os períodos de 01/04/2021 a 31/07/2021, num total de 512.591 refeições (235.148 – lote I e 187.443 – lote III).

*Considerando os requisitos de qualificação técnica, apenas o Atestado 02 foi expedido após a conclusão do contrato, porém apresenta execução inferior a 1 ano. Adicionalmente, o atestado 01 e 02 não possuem as características mínimas exigidas no subitem 9.11.1.2 (telefone de quem emitiu), mas possui autenticidade do documento digital.*

*Desta forma, os atestados referentes ao Contrato nº 008/2021 não foram considerados para comprovação de qualificação técnica.*

A licitante MEIODIA REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI está concorrendo aos Grupos 2, 3 e 4 do Pregão 49/2021, e, desta forma, deveria apresentar a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a

apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de fornecimento de refeições, com quantitativo total de pelo menos 50% do total correspondente a soma dos Grupos 2, 3 e 4, que totaliza 521.100 refeições/ano (Grupo 2 = 166.100 refeições; Grupo 3 = 235.900 refeições e Grupo 4 = 119.100 refeições).

Desta forma, considerando que os Contratos Nº 027/2009, Nº 004/2010 e Nº 022/2010 **SHETAS RN**, executados concomitantemente no período de **22/06/2010** a **31/12/2014**, num total de **528.000** refeições, atende aos requisitos de experiência **mínima de 1 (um) ano** na prestação de serviços de fornecimento de refeições, com quantitativo total superior a 50% do total correspondente a soma dos Grupos 2, 3 e 4, estando, neste requisito, a licitante **habilitada** a atender aos 3 grupos.

s.m.j

**Daniela Karla Medeiros Vasconcelos**  
Superintendente de Restaurantes Universitários  
SIAPE 1894050  
[superintendenciaru@prape.ufpb.br](mailto:superintendenciaru@prape.ufpb.br)